



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a prestação de serviços de pesquisadores voluntários, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro.

O **CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 56, § 1º, III, e 68, III, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.014101/2017-11, e considerando:

- a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- a Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável em especial, o inciso VI, do Artigo 2º, que trata da promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, como um dos princípios básicos desta lei;
- as atribuições previstas nos incisos II a V, do Artigo 53º, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que tratam da atuação e competência do SFB no sentido de: apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais; estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis; promover estudos de mercado; e propor planos de produção florestal sustentável;
- as necessidades deficitárias ainda não preenchidas, no seu quadro permanente de servidores;
- a necessidade de disciplinar a prática do serviço voluntário no âmbito do SFB;
- a Ata da Reunião do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro, realizada no dia 13 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a prestação de serviço de pesquisador eventual voluntário no âmbito do SFB do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Considera-se serviço de pesquisador eventual voluntário, para fins desta resolução, o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestados por pessoas físicas inclusive servidores aposentados deste SFB e de outras instituições de pesquisa e de ensino superior, que tenham o plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo Único – O serviço de pesquisador eventual voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 3º A proposta apresentada pelo interessado em participar do Serviço de pesquisador eventual voluntário deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - *Curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

Parágrafo Único: No caso do pesquisador eventual voluntário que não disponha de *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, poderá ser aceito outro tipo de *curriculum*.

II - Plano de atividade de trabalho voluntário, com especificação clara e objetiva dos serviços a serem desenvolvidos;

III - Datas de início e fim das atividades e respectiva carga horária semanal.

Art. 4º A prestação de serviço eventual voluntário será celebrada entre o SFB e o pesquisador voluntário por um período de até dois anos, renováveis por igual período, por meio de Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

Art. 5º O processo de serviço voluntário de pesquisa, ensino e extensão terá o seu início e avaliação na Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal (DPI), até a aprovação final e, após encaminhado para o Gabinete do Diretor Geral para assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º O Termo de Adesão será assinado pelo Diretor Geral e pelo pesquisador eventual voluntário e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos do SFB para os registros competentes.

§ 2º Quando o serviço voluntário de pesquisa, ensino e extensão ocorrer no âmbito do Laboratório de Produtos Florestais (LPF), o processo terá seu início após a análise da Chefia do LPF, que encaminhará para o Diretor da DPI, para aprovação final e, após para o Gabinete do Diretor Geral para a assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º O Termo de Adesão só poderá ser renovado, mediante a manifestação favorável do Chefe do LPF, quando se tratar de serviços do âmbito do LPF e do Diretor da DPI.

Art. 5º Ao pesquisador eventual voluntário será vedado o exercício de cargo de Direção ou função gratificada, e demais funções administrativas privativas do pessoal do quadro permanente do SFB.

Art. 6º Durante a vigência do Termo de Adesão, o pesquisador eventual voluntário ficará sujeito ao cumprimento das normas institucionais.

Art. 7º O Termo de Adesão poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- Por iniciativa do pesquisador eventual voluntário;
- Por iniciativa do Chefe do LPF, quando for o caso;
- Por iniciativa do Diretor da DPI;
- Por motivo de força maior e em casos de doença;
- Por descumprimento da legislação que rege o SFB.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no inciso I, deverá o pesquisador eventual voluntário comunicar a sua decisão ao Chefe do LPF, e ao Diretor da DPI, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As situações previstas nos incisos I, II, III deverão ser formalizadas por meio de Distrato, conforme anexo II;

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do pesquisador eventual voluntário deverá ser comunicado ao Gabinete do Diretor Geral, que fará a devida comunicação ao seu setor de recursos humanos do SFB;

§ 4º No caso das situações previstas no inciso I e II, serão resguardados todos os direitos das pesquisas em andamento, ao LPF/SFB;

Art. 8º Na produção científica finalizada deverá ser incluído e constar o nome do pesquisador

eventual voluntário, sem direito de exclusividade, como autor das publicações decorrentes dos trabalhos concluídos.

Art. 9º A titularidade, a confiabilidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço do pesquisador eventual voluntário de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Art. 10º O Diretor da DPI poderá, atendendo a solicitação do Chefe do LPF ou dos demais Gerentes Executivos do SFB, autorizar previamente despesas relacionadas com a atividades desenvolvidas pelos pesquisadores eventuais voluntários, observada a disponibilidade orçamentária e as normas legais pertinentes.

Art. 11º Findo o prazo do Termo de Adesão, e não havendo renovação, o pesquisador eventual voluntário receberá certificado comprobatório assinado pelo Diretor do SFB, pelo Diretor da DPI e, pelo Chefe do LPF.

Art. 12º O SFB nas suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades permitirá ao pesquisador eventual voluntário, o uso de seu endereço institucional, instalações, bens e serviços e/ou convenientes, para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Termo de Adesão.

Art. 13º Durante a vigência do Termo de Adesão, o pesquisador eventual voluntário estará obrigatoriamente coberto por um seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pelo SFB.

Art. 14º Fica delegado ao Diretor da DPI, dentro de suas atribuições legais, fazer cumprir as normas desta resolução, bem como instruir, dirimir eventuais dúvidas e/ou ajustes legais para a boa condução dos propósitos postulados nos Termos de Adesão, assinados pelos pesquisadores eventuais voluntários.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR

NÚMERO/.....

Pelo presente instrumento, o Serviço Florestal Brasileiro- SFB, criado pela Lei nº 11.284 de 02 de março 2006, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.111.375/0008-83, doravante denominado SFB, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral**,..... e de outro lado o Senhor.....(nome completo do pesquisador), CPF nº.....,RG nº.....data de nascimento, pesquisador voluntário, residente e domiciliado à....., doravante denominado PESQUISADOR VOLUNTÁRIO resolvem de comum acordo e nos Termos da Resolução nº... /2017, com fundamento na Lei nº 9.608/98 de 18/02/98, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR** , mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO** realizará nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais, vinculado a Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal, deste Serviço, no período de/...../..... a/...../....., os serviços discriminados no respectivo Plano de Atividades, que, sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO**, será permitido o uso do endereço institucional, instalações, bens e serviços e/ou convenientes, para o desenvolvimento de suas atividades prevista no Plano de Atividades, na medida das disponibilidades e obdecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço do **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO** será gerado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁSUSULA QUARTA

Fica a cargo do Setor(indicar).....através de seu responsável.....(autorizado)....., a especificação dos horários e locais em que o **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO** executará as suas pesquisas, bem como a sua avaliação de cronograma de serviço e desempenho efetuado.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades a serem desenvolvidas pelo **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO** que implicarem em despesas obedecerão ao disposto no Art.da Resolução...../2017.

CLASULA SEXTA

A titularidade, a confiabilidade os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço do pesquisador eventual voluntário de que trata esta Resolução estarão

sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pesquisador voluntário não representa a instituição do **SFB**, externamente, exceto se especificamente delegado para tanto.

E por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR**, assinado em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Brasília, DF.....de.....de.....

SFB

PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ENCERRAMENTO

Pelo presente instrumento, o Serviço Florestal Brasileiro- SFB, criado pela Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.111.375/0008-83, doravante denominado **SFB**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, e de outro lado o Sr....., CPF nº....., RG nº.....data de nascimento, pesquisador voluntário, residente e domiciliado à....., doravante denominado **PESQUISADOR VOLUNTÁRIO** resolvem de comum acordo e nos Termos da Resolução nº.. /2017, com fundamento na Lei nº 9.608/98 de 18/02/98, celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO**, mediante as seguintes condições:

Considerando a existência de um **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTARIO DE PESQUISADOR** firmado entre o **SFB** e o **PESQUISADOR VOLUNTARIO** em.....de.....de.....

Considerando que não há mais interesse nas partes em manter vigente o **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTARIO DE PESQUISADOR** supramencionado, tem ambas as partes entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTARIO DE PESQUISADOR** nº...../acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTARIO DE PESQUISADOR** ora em distrato, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido **TERMO DE ADESÃO**.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, DF,de.....de.....

SFB

PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: